



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 57/2019

Processo Administrativo n.º 2874/2019 e 2927/2019

Contrato de Fornecimento de Produtos Perecíveis que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LATICINIOS MAMMAMIA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 04.527.165/0001-77 com sede a Fazenda Querencia do Guassu, S/N, Bairro Guaçuza, Zona Rural, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. **MARCIA MARIA MAZZER DINIZ CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.318.837, inscrita no CPF sob n.º 039.449.448-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá fornecer Leite Integral Pasteurizado, na quantidade discriminada a seguir:

- 9.500 Litros para à Secretaria Municipal de Educação – Programa de Alimentação Escolar, conforme determinações da Coordenadora Municipal de Educação Sra. Daniela Coppedê Batista.

- 575 Litros para à Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, conforme determinações da encarregada de Compras, Sra. Geisi F.S. Kurosawa

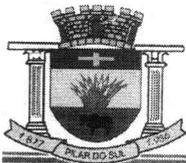
CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo inicial, Processo Administrativo enumerado como 2874/2019 de 29 de abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª - Pelos produtos ora fornecidos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 30.728,75 (trinta mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta das dotações orçamentária no órgão 02.03.00, Funcional programática n.º 12.361.0003.2009, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Órgão 02.00.00, Funcional programática nº 20.606.0011.2071, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

Órgão 02.00.00, Funcional programática nº 12.361.0003.2004, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

Órgão 02.00.00, Funcional programática nº 08.244.0008.2082, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

Órgão 02.00.00, Funcional programática nº 10.301.0014.2121, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

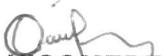
CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 13 de maio de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

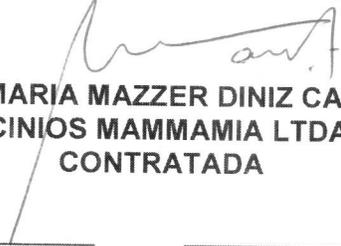
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


MARCIA MARIA MAZZER DINIZ CARVALHO
LATICÍNIOS MAMMAMIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:
